

DECRETO Nº 10.209
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

***INSTITUI O PROGRAMA “EDUCADOR
CONECTADO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Educador Conectado”, nos termos da Lei nº 4.199, de 16 de maio de 2023, que trata da concessão de auxílio financeiro aos profissionais abaixo, que aderirem ao Programa:

- I** – Professor Adjunto I ou Professor Adjunto II;
- II** – Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II;
- III** – Coordenador Pedagógico titular de cargo ou em substituição no ano letivo correspondente à adesão ao Programa;
- IV** – Orientadores Educacionais titulares de cargo ou em substituição no ano letivo correspondente à adesão ao Programa;
- V** – Especialista de Educação I - Assistentes de Direção - titulares de cargo ou em substituição no ano letivo correspondente à adesão ao Programa;
- VI** – Diretores de Unidades de Ensino titulares de cargo ou em substituição no ano letivo correspondente à adesão ao Programa;
- VII** – Supervisores de Ensino titulares de cargo ou em substituição no ano letivo no ano letivo correspondente à adesão ao programa;
- VIII** – Educadores de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa “Educador Conectado”:

I – contribuir com a melhoria da qualidade da educação básica pública do Município de Santos, subsidiando a aquisição de computadores portáteis para o desenvolvimento de atividades de ensino híbrido pelos educadores dispostos no artigo 1º deste decreto;

II – estimular o desenvolvimento de uma proposta pedagógica que utilize as tecnologias digitais visando a garantia da qualidade da educação.

Art. 3º Na execução do Programa “Educador Conectado”, a Secretaria Municipal de Educação atenderá às seguintes diretrizes:

I – ênfase na inclusão digital, bem como na formação continuada dos educadores;

II – critérios objetivos para a adesão dos participantes, de forma a assegurar isonomia e imparcialidade;

III – acompanhamento, aferição e prestação de contas sobre os resultados alcançados;

IV – controle social e transparência em todas as ações do Programa.

Art. 4º O Programa “Educador Conectado” compreende a concessão de incentivos, por meio de auxílio financeiro, destinados à aquisição de computadores portáteis para o desenvolvimento de atividades de ensino híbrido.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata a Lei nº 4.199, de 16 de maio de 2023, será feito por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas para a aquisição de computador portátil.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, concederá auxílio financeiro no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada servidor que aderir ao Programa.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será pago em parcela única aos servidores que aderirem ao Programa, observadas as disposições deste decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação abrirá inscrições para adesão e participação no Programa.

Art. 7º O edital de inscrição a que se refere o artigo 6º conterà, no mínimo, disposições sobre:

I – prazos para inscrições e documentos necessários;
II – prazos para análise, recursos e cronograma geral e data de divulgação dos educadores beneficiados;
III – obrigações do educador beneficiado;
IV – prestação de contas;
V – especificações mínimas para a compra dos computadores portáteis.

Art. 8º São condições para o recebimento do auxílio financeiro:

I – Ser integrante do quadro do Magistério Público Municipal, previsto nos incisos I a VII do artigo 1º, em exercício no ano letivo correspondente à adesão ao programa;

II – ser estável no serviço público municipal, nos termos da Constituição Federal;

III – não estar em licença sem vencimentos, no momento da adesão ao Programa;

IV – estar distante da aposentadoria por pelo menos 05 (cinco) anos;

V – não estar licenciado há mais de 60 (sessenta) dias de suas funções na data da publicação deste decreto;

VI – não estar recebendo de outro ente público, auxílio ou incentivo financeiro para a mesma finalidade;

VII – não estar em abono de permanência.

VIII – não estar em disponibilidade a outras secretarias, órgãos públicos e autarquias na data da publicação deste decreto;

IX – não ter sido contemplado com o Programa “Conecta Educador”, instituído pela Lei nº 3.794, de 10 de dezembro de 2020 e regulamentada pelo Decreto nº 9147, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 9º Os educadores contemplados com auxílio financeiro firmarão Termo de Adesão, no qual constará as condições de adesão e participação.

Art. 10. O mero pagamento do auxílio financeiro aos educadores não implicará responsabilidade do Município de Santos pelas obrigações assumidas pelo profissional perante o estabelecimento comercial em que realizou a compra do equipamento.

Art. 11. O educador beneficiado perderá o direito ao auxílio financeiro, restituindo os valores já pagos com correção monetária e juros, quando deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido neste decreto

ou no Edital para adesão ao Programa que será expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Fica constituída Comissão de Acompanhamento do Programa “Educador Conectado”, com a finalidade de auxiliar na supervisão, direção e fiscalização do Programa.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Programa “Educador Conectado” será composta pelos seguintes membros:

I – 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Educação;

II – 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

§ 2º Os membros da Comissão serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções dos membros da Comissão de Acompanhamento do Programa “Educador Conectado” não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Compete à Comissão:

I – supervisionar e fiscalizar continuamente todas as ações do Programa “Educador Conectado”;

II – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Edital de adesão ao Programa “Educador Conectado” que será expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – propor ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação medidas visando o aprimoramento do Programa “Educador Conectado”;

IV – executar outras atividades de acompanhamento e supervisão que lhe sejam designadas pelo Prefeito Municipal ou pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14. Os auxílios financeiros que compõem o Programa “Educador Conectado” não constituem espécie remuneratória, não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não são considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e somente são devidos durante a participação dos educadores beneficiários no Programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 11 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento – em exercício